

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA
SEI Nº 105/2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP

DADOS CADASTRAIS DO ENTE

MUNICÍPIO: JARDIM DO SÉRIDO/RN	CNPJ: 08.086.662/0001-38	
ENDERECO: Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228		
BAIRRO: Centro	UF: RN	CEP: 59343-000
E-MAIL: pmjs.gabinete@gmail.com ; prefeituradejardimdosserido@hotmail.com	TELEFONE: (84) 3472-3900	
PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ AMAZAN SILVA		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2017		
RG: 1.967.515 SSP/RN	CPF: 041.836.884-85	
ENDERECO: Rua Antonio Gregório de Azevedo, 23		
BAIRRO: Comissão	UF: RN	CEP: 59343-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SÉRIDO – RN	CNPJ: 35.001.011/0001-70	
ENDERECO: Avenida Dr. Fernandes, 919		
BAIRRO: Centro	UF: RN	CEP: 59343-000
E-MAIL: jardimprev@outlook.com	TELEFONE: (84) 9959-7107	
RESPONSÁVEL LEGAL: ANDREZA SILVA DOS SANTOS		
CARGO: Diretora	DATA INÍCIO GESTÃO: 20/06/2019	
RG: 1.967.515	CPF: 041.836.884-85	
ENDERECO: Rua Otávio Lamartine, 777		
BAIRRO: Comissão	UF: RN	CEP: 59343-000
NATUREZA JURÍDICA:	(X) AUTARQUIA	() ÓRGÃO INTERNO
SITUAÇÃO DO RPPS:	(X) PLENO	() EM EXTINÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; e dos artigos 251/255 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício SEI Nº 13.283/2024/MPS (Processo nº 10133.001490/2024-95), de 16 de outubro de 2024, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD (SEI nº 155/2024/APOIO/CGFIC/DRPSP/SRPC-MPS) e abrangeu as competências de 09/2019 a 06/2024, inclusive.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. O RPPS de Jardim do Seridó/RN foi criado por meio da Lei Municipal n. 1.144, de 10/09/2019, publicada em 11/09/2019 (Edição 2102 – FEMURN), ao garantir diretamente aos servidores efetivos municipais os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Portanto, desde essa data os servidores efetivos são vinculados ao RPPS e não mais ao RGPS/INSS. Na mesma norma houve a criação do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó (JARDIMPREV), unidade gestora do RPPS (UG), pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à administração indireta do Poder Executivo.

2.2. A administração do JARDIMPREV é executada de forma autônoma e independente do Poder Executivo Municipal, com o apoio da Procuradoria Jurídica Administrativa e do setor de contabilidade da Prefeitura de Jardim do Seridó/RN, podendo contratar serviços especializados de terceiros para o auxílio no cumprimento das finalidades da Autarquia Municipal.

2.3. A estrutura administrativa do JARDIMPREV é composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Deliberativo; II - Conselho Fiscal; e III - Gerente de Previdência:

2.3.1. O Conselho Deliberativo do JARDIMPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber: I - 2 (dois) segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos em assembleia de servidores; II - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos em assembleia de servidores; III - 2 (dois) segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe, onde houver; IV - 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver. O Conselho Deliberativo tem competências consultivas e deliberativas, elencadas no art. 66 da Lei do RPPS, com participação obrigatória na tomada de decisões sem o qual serão nulos referidos atos;

2.3.2. O Conselho Fiscal é composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber: I - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos em assembleia de servidores; II - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos em assembleia de servidores; III - 1 (um) segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver; IV - 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver. O Conselho Fiscal tem competências eminentemente fiscalizatórias, elencadas no art. 68 e seguintes da Lei do RPPS;

2.3.3. A Gerência de Previdência, exercida por 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Assistentes Previdenciários, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o JARDIMPREV.

2.3.4. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS se encontram efetivamente instalados e em funcionamento conforme atas de reunião apresentadas, datadas de 23/05/2024 e 27/06/2026 do Conselho Deliberativo e 10/05/2024 e 14/06/2024 do Conselho Fiscal, onde foram tratadas questões internas ao órgão de previdência. Segue anexa a este relatório a Declaração Cadastral e de Responsáveis relacionando os responsáveis pelo RPPS e atuais membros de Conselhos.

2.4. O RPPS é regido pela Lei Municipal n. 1.144/2019, com alterações promovidas pelas LM n. 1.170/2020 em relação ao rol de benefícios, LC n. 1.251/2021 diversos pontos da Emenda Constitucional 103/2019, LC n. 1.349/2023 em relação à aposentadoria por incapacidade para o trabalho, LC n. 1.417/2024 estrutura da UG.

2.5. A atual presidente da Unidade Gestora é a Sra. Andreza Silva dos Santos, RG 19677515 SSP/RN, que apresentou certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Matemática pela UFRN e pós-graduação em Direito Tributário (FITEC) e Direito da Seguridade Social e Prática Previdenciária (Legale Faculdade), sendo nomeada para o cargo pela Portaria Municipal nº 435, de 30/09/2022.

2.6. Foram apresentados pela UG documentos comprobatórios da habilitação dos dirigentes e membros do Comitê de Investimentos; bem como, certidões criminais. Ressaltamos que referidas habilitações cabe diretamente ao representante legal do ente e em relação aos membros de Conselhos, Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos ao representante legal da Unidade Gestora, podendo o ente estabelecer outros requisitos na legislação local.

2.7. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família anteriormente pagos pelos RPPS, a rigor, a partir de 01/11/2019 passaram a ser custeados exclusivamente pelos entes de acordo a Emenda Constitucional n. 103/2019, haja vista a aplicação imediata do artigo 9º, §§2º e 3º, que limitou o rol de benefícios às aposentadorias e pensões para os Regimes Próprios de Previdência, conforme faz crer a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019. Tal situação foi regulamentada no RPPS com edição da LMC 1.170/2020, não tendo havido o pagamento desses benefícios diretamente pela UG.

2.8. A Lei Complementar Municipal n. 1.239/2021, instituiu no âmbito do município o Regime de Previdência Complementar previsto no art. 40, §§ 14,15, 16, da Constituição Federal. O ente encontra-se regular no critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão”, conforme dados do CADPREV de 13/11/2024, tendo também comprovado a existência de convênio com a DATAPREV para a operacionalização da compensação previdenciária.

2.9. O ente público e a Unidade Gestora do RPPS, já se encontram na fase de implantação do E-Social (Portaria SEPRT/RFB/ME 71, de 19/07/2021), devendo providenciar o encaminhamento dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados, a partir da competência 08/2022.

2.10. Conforme registros do CADPREV-WEB, não consta que o RPPS tenha feito adesão ao Pró-Gestão, do mesmo modo que, não consta qualquer certificação institucional em favor da Unidade Gestora.

2.11. A unidade gestora possui em seu quadro o servidor efetivo Sr. Anderson da Silva Chianca – Assistente Previdenciário (Portaria 50/2024). Esta modalidade de auditoria em RPPS's tem reiteradamente entendido que em razão da natureza estatal, contínua e complexa das rotinas previdenciárias, as quais demandam impessoalidade, ininterruptão e especialização dos servidores, é fundamental a manutenção/efetivação de servidores nos quadros do órgão, mediante concurso público. Tal providência se faz necessária, porquanto do evidente prejuízo na continuidade dos serviços quando acontece, por exemplo, mudança de gestão política e do elevado custo no treinamento de servidores ou na contratação de consultorias para a execução de serviços inerentes às atividades da unidade gestora, o que é vedado pelas normas gerais de organização dos RPPS.

3. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL/AVALIAÇÃO ATUARIAL

3.1. A unidade gestora do RPPS possui uma escrituração contábil própria, permitindo que a demonstração de seu patrimônio seja realizada e analisada de forma independente da do ente federativo, o que é um requisito fundamental para a operação dos RPPS.

3.2. As contas bancárias do RPPS, de forma bem resumida, possuem a seguinte finalidade:

Banco	Agência	Conta	Finalidade
BB	2210-1	18208-7	Folha de Pagamento dos Benefícios e Servidores
BB	2210-1	18209-5	Recebimento de Contribuições Normais e Suplementar
BB	2210-1	18210-9	Recebimento de Aportes
BB	2210-1	18211-7	Controle da Taxa de Administração

3.3. Com base nos demonstrativos contábeis dos exercícios de 2019/2023 elaboramos um “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora” e um “Detalhamento de Receitas e Despesas”, anexo deste relatório, onde se retrata a evolução financeira do RPPS ao longo do tempo, dando-se destaque aos saldos finais dos exercícios e as alterações patrimoniais:

3.3.1. **Em relação à Receita:** Verifica-se que o ente ver repassando as contribuições dos segurados e patronal e recebeu compensação previdenciária em 2023; (i) A receita de contribuição patronal subiu cerca de 15% (quinze por cento), entre 2022 e 2023, sendo maior também no exercício de 2020 enquanto havia os aportes mensais de R\$ 35.000,00. O período curto não permite uma evolução melhor da contribuição do segurado, sendo certo que a alíquota de contribuição mudou para 14% (catorze por cento) em 2020; (ii) As receitas com aplicações financeiras aumentaram significativamente no período, o que é muito bom para capitalizar o RPPS; (iii) Houve recebimento de valores de compensação financeira com o RGPS no exercício de 2023, no montante de R\$ 764.353,10, que também impactaram positivamente o sistema. De relevo anotar que o serviço de compensação financeira no RPPS é efetuado inteiramente por servidores da Unidade Gestora, o que permite que tais valores sejam recebidos sem a contrapartida de intermediários, além de propiciar uma maior profissionalização do órgão;

3.3.2. **Despesas com benefícios:** As despesas com benefícios são referentes a pagamento de aposentadorias. Houve um aumento expressivo dessas despesas entre os exercícios de 2022/2023, em torno de 33% (trinta e três por cento) cujos motivos devem ser mais bem esclarecidos pelo RPPS a fim de frear ou estancar tal progressão, ao menos no médio prazo. Assim, é prudente que o ente deva manter-se vigilante em relação às despesas com benefícios, adotando as alterações legislativas necessárias para evitar o aumento dessas despesas, promovendo censos previdenciários, incentivando a utilização do abono de permanência e adotando uma política salarial que incentive e/ou privilegie, de alguma forma, o segurado ativo a permanecer mais tempo em atividade;

3.3.3. **Despesas Administrativas:** Essas despesas se mantiveram relativamente estáveis no período de 2019/2023, com um incremento de cerca de 30% (trinta por cento), entre 2022/2023, mas sem extrapolar o limite legal. Frise-se que, relativo controle de gastos administrativos é medida de boa

gestão, que passa para a sociedade e para os segurados o cuidado e o zelo com recursos de terceiros (os segurados).

3.3.4. As maiores despesas administrativas do RPPS são com vencimentos e vantagens de pessoal civil e consequentemente os encargos patronais. No RPPS também houve o pagamento de Consultoria, em valores bastante relevantes, de toda sorte, cabe à Unidade Gestora ter o cuidado de preservar a finalidade e o enquadramento previsto no artigo 15, §3º, inciso I a III da Portaria MTP 1.467/2022, no sentido de proibição de serviços de consultorias e assessorias para execução de atividades finalísticas do próprio órgão; bem como, que os dispêndios relativos a esses serviços não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração. Sendo o caso, quando houver desconformidade, de recomposição pelo próprio Ente, sem prejuízo de responsabilização dos responsáveis pela má utilização da taxa (art. 84, III, "d").

3.3.5. O resultado financeiro anual (recebimentos – pagamentos) demonstra que em todos os exercícios o RPPS possuiu equilíbrio financeiro, tendo o saldo final evoluído significativamente de R\$ 3.292.939,34 no encerramento de 2020 para R\$ 11.229.969,10 no encerramento de 2023; ou seja, um incremento de R\$ 241,03% (duzentos e quarenta e um, três porcento).

3.3.6. Por seu turno, os Comparativos da Evolução Financeira (Fluxo do RPPS) demonstram que tanto a despesa com benefícios como a despesa total estão abaixo da receita de contribuições e da receita total, o que demonstra, capacidade efetiva de acumular recursos pelo sistema e de forma consistente, o que permitirá que mantidas as mesmas condições o patrimônio do RPPS evolua nesses mesmos patamares ao longo do tempo.

3.3.7. Sob o ponto de vista atuarial é se supor que o RPPS se encontra – ainda - numa janela de oportunidade para acumular recursos, não sendo o caso de desperdiçá-la ou fazer outros gastos que não sejam oportunos, como despesas administrativas ou mesmo aumentos salariais sem estudar o impacto nas contas do RPPS, a fim de que no futuro seja capaz de honrar definitivamente com os compromissos atuariais. Por outro lado, em contrapartida, quanto maior for o ativo do RPPS também propicia que a alíquota de contribuição do sistema seja menor, o que representará uma menor carga de contribuição do ente.

3.3.8. Por fim, é de se ressaltar e aplaudir a evolução patrimonial que houve no RPPS em apenas uma gestão, com evolução significativa nas métricas de relação entre despesas e receitas em relação ao exercício de 2020. É de ser crer que nessa toada em breve tempo o RPPS terá um nível confortável de capitalização, nos valores supracitados, a impactar positivamente a sensação de segurança do sistema.

3.4. Confrontamos os Saldo dos Balanços Financeiros da Unidade Gestora em com os valores de saldos em contas correntes e de investimentos da Unidade Gestora. Consta ainda em anexo a este relatório o detalhamento das aplicações financeiras do RPPS, juntamente com o Fluxo Financeiro, no encerramento do mês dezembro de cada exercício, conforme extratos bancários apresentados.

3.5. Os valores pagos a aposentados e pensionistas verificados diretamente nas folhas de pagamento, são coerentes com os registros contábeis do RPPS, considerando as grandezas envolvidas:

Exercícios	Despesas com Benefícios x Folhas Aposentadorias e Pensões		
	2021	2022	2023
Na Contabilidade	464.514,36	1.357.333,70	1.814.746,87
Nas Folhas de Pagamento	464.514,36	1.357.491,65	1.814.746,87
Diferença	-	- 157,95	-

Fontes: Registros Contábeis e Resumos das Folhas de Pagamento da Unidade Gestora.

3.6. Os valores considerados nos levantamentos efetuados pela auditoria foram confrontados com as receitas de contribuição dos segurados, patronais e de parcelamento do período, mostrando-se coerentes.

3.7. Os valores relativos às despesas administrativas incorridas estão sendo adequadamente controlados na escrituração contábil, porém não estão sendo constituídas contabilmente reservas com as sobras de recursos de um exercício para o outro a fim de uma melhor transparência, quando autorizado pela legislação do ente federativo e utilização na mesma finalidade, o que é recomendável, além da segregação dos valores em conta corrente própria.

3.8. Feitas as ressalvas retomencionadas, de maneira geral, os fatos patrimoniais que dizem respeito aos fluxos de receitas e despesas estão sendo regularmente identificados e evidenciados nos registros contábeis do RPPS, sem confusão patrimonial com recursos do ente ou no pagamento de benefícios. Ou seja, em linhas gerais, o RPPS está observando em seus procedimentos contábeis o Plano de Contas estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – MCASP e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, nos termos do artigo 85 da PT MTP nº 1.467/2022, inclusive em relação aos instrumentos de transparência orçamentária e fiscal de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.9. Demais disso, verificou-se no SICONFI/Secretaria do Tesouro Nacional (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>), que está havendo o encaminhamento regular da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) com os dados do RPPS (amostragem 12/2023), sendo os dados coerentes com a contabilidade apresentada à auditoria:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Ativo		Passivo
Especificação	2023	Especificação
Ativo Circulante	11.230.094,00	Passivo Circulante
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.230.094,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
ESTOQUES	-	
Ativo Não Circulante	25.620,00	Passivo Não Circulante
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	PROVISÕES A LONGO PRAZO
IMOBILIZADO	25.620,00	
		Total do Passivo
		11.232.758,37
Patrimônio Líquido		
		RESULTADOS ACUMULADOS
		Total do Patrimônio Líquido
Total	11.255.714,00	Total
		11.255.714,00

Fonte: MSC/2023, tabela elaborada pela auditoria a partir do arquivo da STN.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

3.10. As três últimas avaliações atuariais encaminhadas pelo ente à Secretaria de Previdência apresentaram aumento do déficit, em R\$ 10.774.182,13, sendo de supor, a princípio, tratar-se de três questões, juntas ou isoladas: ou alíquotas de contribuições insuficientes no período ou carteira de investimentos com rendimento aquém da hipótese atuarial, pelo lado da receita, ou subestimação da evolução da despesa com benefícios, pelo lado da despesa:

Resultado das três últimas avaliações atuariais		
Data	Valor do Resultado Apurado	Déficit/Superávit
31/12/2021	(56.692.682,48)	DÉFICIT
31/12/2022	(64.250.607,81)	DÉFICIT
31/12/2023	(67.466.864,61)	DÉFICIT

3.11. De relevo anotar que só houve adoção de plano de amortização do déficit atuarial no exercício de 2024, com a edição da LM n. 1.427/2024. Isto é, embora tenha havido déficit nos exercícios de 2022 e 2023, apenas no último exercício é que o ente se moveu no sentido de regularizar esse desequilíbrio atuarial.

3.12. Quanto ao exercício de 2024 verifica-se **que há nova tendência de aumento de déficit**, ao menos que sejam corrigidos os rumos e aplicação da lei retromencionada. É que, embora o déficit do exercício previsto no estudo atuarial seja de R\$ 1.023,145,12 (Aporte Financeiro Anual), só houve a adoção de alíquota suplementar a partir de 03/07/2024, conforme demonstrado no item “Custeio”, sem ressalvas quanto ao ajuste de deve ser feito para os valores do período de 01/01/2024 a 30/06/2024, no montante de R\$ 511.614,54 (6 x 85.262,29). Então, a rigor, deve haver o ajuste desses valores para garantia de previsão de Aporte Financeiro Atuarial, sob pena de novo desequilíbrio atuarial e novo aumento de déficit, por si só.

3.13. Por seu turno, a alíquota suplementar do exercício de 2024, no montante de 7,98% da base de cálculo, ao menos para os primeiros 06 meses do exercício, mostra-se insuficiente para garantia do aporte necessário anual previsto na LM 1.427/2024, sendo o caso de ao final do exercício o RPPS fazer tal verificação, para o período de 07/2024 a 12/2024, e cobrar eventual diferença, repita-se, sob pena de haver novo desencaixe atuarial:

Arrecadação do Aporte Financeiro em Alíquota									
Mês	Base Cálculo Prefeitura	Base Cálculo Câmara	% Suplementar	Aporte Potencial Prefeitura	Aporte Previsto Lei	Diferença Prefeitura	Aporte Potencial Câmara	Aporte Previsto Lei	Diferença Câmara
jan/24	1.006.034,66	21.094,74	7,98%	80.281,57	83.424,45	3.142,88	1.683,36	1.837,65	154,29
fev/24	1.023.441,64	21.094,74	7,98%	81.670,64	83.424,45	1.753,81	1.683,36	1.837,65	154,29
mar/24	1.035.714,64	21.142,54	7,98%	82.650,03	83.424,45	774,42	1.687,17	1.837,65	150,48
abr/24	1.040.443,26	21.142,54	7,98%	83.027,37	83.424,45	397,08	1.687,17	1.837,65	150,48
mai/24	1.051.919,17	21.142,54	7,98%	83.943,15	83.424,45	-518,7	1.687,17	1.837,65	150,48
jun/24	1.051.539,08	21.142,54	7,98%	83.912,82	83.424,45	-488,37	1.687,17	1.837,65	150,48
SUBTOTAL 2024	6.209.092,45	126.759,64		495.485,58	500.546,70	5.061,12	10.115,42	11.025,90	910,48

Fonte: Elaborado a partir da Lei Municipal n. 1.427/2024.

3.14. Resumindo, para o exercício de 2024, a Lei Municipal n. 1.427/2014 estabelece e requer, para o equilíbrio financeiro e atuarial, o montante de R\$ 1.023.145,12, para fins de amortização do déficit atuarial anual, o que se coaduna com o artigo 1º da respectiva norma e artigo 56, inciso IV da Portaria MTP n. 1.467/2022. Como não houve contribuição no período de 01/01/2024 a 30/06/2024, é necessário o ajuste dos valores não repassados, no montante original de R\$ 511.614,54 (6 x 85.262,29) e, para o período a partir de 01/07/2024 é necessário que o RPPS faça a verificação se os repasses efetivados, com base na alíquota suplementar, são suficientes para cobertura dos valores devidos mensais de aportes financeiros. Como a norma faculta que o ajuste seja feito até o último dia do exercício, por se tratar de déficit do exercício, entendemos não ser o caso de irregularidade por esta auditoria, por ora, eis que não se aperfeiçoou a hipótese de contribuição, ficando tal situação como recomendação.

3.15. Por outro lado, em linhas gerais, o valor global do déficit atuarial para o exercício de 2024 ainda pode ser considerado razoável tendo em vista o montante da receita corrente líquida (RCL) do município no exercício de 2023, conforme dados do Tesouro Nacional/Sinconfi/2023/RREO-Anexo 03, no patamar de R\$ 38.909.423,64, acumulado do exercício. A princípio, pode ser considerável razoável um déficit atuarial que não represente mais do que 03 (três) vezes a receita corrente líquida anual do ente público.

3.16. Demais disso, a nosso ver, a avaliação atuarial do exercício de 2024 ainda não reflete integralmente as alterações legislativas profundas iniciadas em exercício imediatamente anteriores que mudaram profundamente as hipóteses de contribuição do RPPS dos segurados, com alteração da alíquota de servidores e patronal e alterações significativas no rol de benefícios de responsabilidade do RPPS, regras de eleição, cálculo e reajuste dos benefícios, além da criação de previdência complementar. Portanto, é de se ter que nova avaliação atuarial já reflita tais alterações e demonstrem um resultado bastante diferente do apresentado para o encerramento do exercício.

3.17. Outrossim, apenas nova avaliação atuarial poderá trazer a situação aos eixos, haja vista que a nova realidade para as hipóteses de financiamento e dispêndios pode ter alterado expressivamente a necessidade de financiamento do RPPS. Sendo que, novas avaliações serão tratadas pelo Setor de Atuária dessa Secretaria. De rigor que, e na melhor técnica atuarial, também cabe a esse setor avaliar em que ponto da curva de financeiro se encontra atualmente o RPPS, haja vista o método de financiamento adotado.

4. CUSTEIO

4.1. Através da legislação apresentada e daquelas registradas no CADPREV/MPS, verificamos que as alíquotas de contribuição vigentes para o período auditado são as seguintes, conforme legislação apresentada e/ou cadastrada no MPS:

Lei/Decreto	Segurados Ativos			Alíquota Patronal Normal, Taxa de Administração e Suplementar					
	Alíquota	Inicio	Fim	Normal	Taxa Adm.	Suplementar	Total	Inicio	Fim
LC 1144/19	11,00%	10/12/2019	27/06/2020	12,50%				10/12/2019	27/06/2020
LC 1170/20	14,00%	28/06/2020	05/02/2022	14,00%				28/06/2020	05/02/2022
LC 1251/21	14,00%	06/02/2022		14,00%				06/02/2022	03/07/2024
LM1427/24				14,00%			7,98%	03/07/2024	31/12/2024

Notas:

- a) Na LC n. 1.444/2019, consideramos a noventena legal prevista no art. 195, §º, da CF, tendo a LC em comento sido publicada em 11/09/2019;
- b) Na LC n. 1.170/2020, também consideramos a noventena legal prevista na Constituição e o artigo 2º, da mesma norma; respectivas normas que fixou os aportes; e
- c) De acordo com a LM 1.427/2024 ficou instituído a amortização do déficit atuarial do RPPS, por meio de alíquotas suplementares, sendo de 7,98% (sete, vírgula noventa e oito por cento), para o exercício de 2024 e de 8,12% (oito, vírgula doze por cento) para o exercício de 2025/2028. Também consideramos a noventena legal haja vista o previsto no art. 9º, §º, da Portaria MTP 1.467/2022, conforme: “§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do déficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos I, III e IV do caput”.

4.2. Conforme art. 81, §1º, da LM 1.144/2019, o Município, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a criação do JARDIMPREV, o Município se obriga a fazer um aporte financeiro mensal, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para amortização do déficit dos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cuja continuidade da referida amortização ocorrerá nos termos do art. 81 desta Lei, que contempla todos os servidores:

Aportes Lei 1.144/2019, artigo 81, §1º				
Nº	Data	Histórico	Documento	Valor
1	18/10/2019	99015 870 Transferência recebida	662.210.000.004.659	35.000,00
2	12/11/2019	99015 870 Transferência recebida	662.210.000.004.659	35.000,00
3	13/12/2019	99015 870 Transferência recebida	662.210.000.004.659	35.000,00
4	10/01/2020	99015 870 Transferência recebida	662.210.000.010.891	35.000,00
5	10/02/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
6	10/03/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.010.891	35.000,00
7	13/04/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.010.891	35.000,00
8	08/05/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.010.891	35.000,00
9	10/06/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
10	10/07/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
11	10/08/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
12	10/09/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
13	09/10/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
14	10/11/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
15	10/12/2020	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
16	08/01/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
17	05/02/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
18	04/03/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
19	08/04/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
20	10/05/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
21	08/06/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
22	09/07/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
23	06/08/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00
24	08/09/2021	99015 870 Transferência recebida	552.210.000.004.659	35.000,00

4.3. Efetuamos batimento entre as alíquotas/aportes previstas na legislação e as cadastradas no GESCON, dentro das possibilidades de cadastramento de alíquotas do sistema e **não** concluímos por divergências.

4.4. A base de cálculo (remuneração de contribuição) do RPPS encontra-se definida no artigo 76, da LM 1.144/2019, com alterações promovidas pela LC 1.251/2021, conforme: “§2º Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas: I - diárias para viagens; II - ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - indenização de transporte e hora extra; IV - salário família; V - auxílio-alimentação; VI - auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei; X - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas”.

4.5. Por meio do documento “Listagem de Rubricas” emitido a partir do sistema de folhas de pagamento da Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência, observamos que a base de cálculo guarda coerência com o previsto na legislação.

4.6. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento. Essa opção deve ser expressa, sendo documento fundamental ser juntado no cálculo do benefício, se caso.

4.7. Ressaltamos da necessidade de cumprimento pelo Ente dos procedimentos previstos nos artigos 12 e 54, §3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, relacionados à elaboração das folhas de pagamento e ao repasse das contribuições, notadamente, no tocante a emissão de comprovante de recolhimento que discriminse perfeitamente o órgão pagador, a competência do pagamento, os valores pagos, acréscimos legais, deduções e a data efetiva do pagamento. Bem como, sobre a expressa vedação de compensação ou restituição das contribuições quando não atendidos os requisitos

previstos no artigo 82 da Portaria retromencionada.

4.8. Segue em anexo a esse relatório o documento “Declaração de Remunerações – Unidade Gestora do RPPS”, detalhando os valores de remuneração pagos diretamente aos servidores ativos da UG, aposentados e pensionistas do RPPS no período de 10/2019 a 06/2024. Tal documento foi consolidado a partir dos resumos de folhas desses envolvidos apresentados durante o período sob auditoria e guias de recolhimento.

4.9. Conforme Lei do RPPS, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput deste artigo serão creditadas na conta do JARDIMPREV até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas. O não recolhimento das contribuições no prazo determinado pelo inciso II do art. 44 ensejará correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, referente ao mês anterior ao do débito, acrescido de multa de 2% e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.10. Os extratos bancários da UG foram entregues em formato digital “.PDF”, conforme solicitado no TSD. Todos os valores de crédito, após eliminados aqueles decorrentes de resgate de aplicações financeiras e/ou transferências do próprio órgão e outras origens que não são contribuições, aportes e/ou transferências financeiras foram considerados como recolhimentos e são coerentes com as receitas de contribuições das demonstrações contábeis. Em seguida, esses créditos foram confrontados com documento de controle fornecido pela unidade gestora (planilha com os valores e datas de cada recolhimento).

4.11. O resultado desses batimentos está retratado no anexo “Relação de Recolhimentos ao RPPS”, que segue anexa apenas à primeira via deste relatório, em formato digital “Excel” e onde consta: a data do pagamento, o histórico da transação, o número do documento, o valor depositado, o órgão pagador, a natureza do recolhimento.

4.12. Não constam parcelamentos de débitos entre os entes municipais e a Unidade Gestora, relativos a débitos previdenciários com o RPPS.

4.13. A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal possui servidores vinculados ao RPPS. A partir das folhas de pagamento dos servidores ativos, alíquotas por período, documentos de repasse e outros documentos apresentados à auditoria, consolidamos nos documentos “Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, em anexo, a situação em relação ao adimplemento no repasse das contribuições previdenciárias devidas no período sob auditoria

4.14. Conforme se denota no respectivo documento referente a cada órgão, os entes repassaram integralmente as contribuições previdenciárias normais e suplementares devidas no período de 12/2019 a 06/2024.

5. DIPR e DAIR Encaminhamento e Consistência

5.1. Verificamos o encaminhamento pelo ente (via CADPREV-WEB), ao Ministério da Previdência Social do DIPR – Demonstrativo Informações Previdenciárias e Repasses até a competência 06/2024 e o último encaminhamento do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos também da competência 06/2024 e fizemos um contraste entre os valores verificados pela auditoria e aqueles informados no DIPR a fim de conferir sua consistência e segurança dos dados, relativamente em relação aos dados do Poder Executivo.

5.2. Desse modo, segue em anexo a este relatório, em relação ao DIPR, no arquivo “FolhasdePagamento”, um batimento entre as (1) remunerações, (2) bases de cálculo e (3) e valores repassados dos comprovantes de repasses apresentados e os respectivo valores informados nos DIPR’s dos meses correspondentes e relativo ao mesmo órgão. Como se verifica pelas colunas encabeçadas por “Divergências entre as duas fontes (A-B)”, em relação ao órgão Prefeitura Municipal cujos valores são os mais significativos.

5.3. Como se verifica no anexo supracitado apenas os valores de remuneração do período de 01/2020 a 12/2022 foram informados incorretamente no DIPR, em valores a menor, haja vista que foram informados os mesmos valores de base de cálculo. Consideramos que não é caso de retificação das informações dessas informações, porquanto, nenhum prejuízo pode causar à Unidade Gestora; bem como, porque a verificação do limite de despesas administrativas é aferida ao longo desse relatório a partir dos valores reais de folhas de pagamento.

5.4. Anotamos apenas que a falta de encaminhamento desses documentos e dos documentos que os convalidam (comprovante de veracidade), no tempo certo, prejudica demasiadamente o acompanhamento e supervisão que o órgão deve fazer, possibilitando não só uma ação temporânea aos fatos, sobretudo naqueles prejudiciais ao regular funcionamento do RPPS, mas ações preventivas e educativas que eventualmente venham a ser desencadeadas.

5.5. Do mesmo modo que, a falta de encaminhamento desses documentos se constitui, por si só, em impedimento para a emissão regular de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, assim deixamos de adotar outras providências no mesmo sentido.

6. INVESTIMENTOS

6.1. Conforme disposto nos artigos, 87, 247, IX, da Portaria 1.467/2022, para a emissão do CRP, o ente federativo deverá aplicar os recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais conforme regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional –CMN. Recebemos os extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras do RPPS referentes aos meses sob auditoria, cuja posição na competência de encerramento desta auditoria, por administrador é a seguinte:

MÊS DE JUNHO/2024		
QUADRO DE INVESTIMENTOS POR ADMINISTRADOR		
APLICAÇÃO	CNPJ	SALDO
BB DTVM - Banco do Brasil S/A		
BB PREVID IMA-B	07.442.078/0001-05	898.661,49
BB PREVID IMA-B5	03.543.447/0001-03	1.301.417,25
BB PREVID IRF-M	07.111.384/0001-69	1.210.724,26
BB PREVID IRF-M1	07.111.384/0001-69	2.830.694,92
BB PREVID RF RET	35.292.588/0001-89	2.402.831,67
BB PREVID FLUXO RF	13.077.415/0001-05	28.718,08
BB PREVID PERFIL	13.077.418/0001-49	1.845.731,50
AÇÕES DIVID MIDCAPS	14.213.331/0001-14	480.113,71
AÇÕES RETORNO	09.005.805/0001-00	76.404,77
AÇÕES GLOBAIS INSTIT	21.470.644/0001-13	811.373,61
MM JUROS E MOEDAS	06.015.368/0001-00	674.649,02
MM MACRO	05.962.491/0001-75	185.348,49

		Total	12.746.668,77
--	--	-------	---------------

Fonte: Extratos de investimentos de 12/2023.

6.2. Em relação aos limites de concentração de carteira de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, verifica-se que o RPPS também se encontra regular, quase todo concentrado em fundos ligados de alguma forma a títulos públicos federais.

Mês Junho/2024	Investimentos por Enquadramento na Res. CMN 4.963/21					
	Aplicações	Saldo	No Mês	No ano	Alocação	Limite
Fundos do artigo 7, inciso I, Alínea "b"						
BB PREVID IMA-B	898.661,49	-0,99	-1,23		7,05%	100%
BB PREVID IMA-B5	1.301.417,25	0,37	3,20		10,21%	
BB PREVID IRF-M	1.210.724,26	-0,32	1,37		9,50%	
BB PREVID IRF-M1	2.830.694,92	-0,32	1,37		22,21%	
BB PREVID RF RET	2.402.831,67	0,38	3,84		18,85%	
	8.644.329,59				67,82%	<
Fundos do artigo 7, Inciso III, "a"						
BB PREVID FLUXO RF	28.718,08	0,71	4,71		0,23%	60%
BB PREVID PERFIL	1.845.731,50	0,79	5,24		14,48%	
	1.874.449,58				14,71%	<
Fundos do artigo 8, Inciso I						
AÇÕES DIVID MIDCAPS	480.113,71	1,09	-5,85		3,77%	30%
AÇÕES RETORNO	76.404,77	1,53	-12,65		0,60%	
	556.518,48				4,37%	<
Fundos do artigo 9, Inciso III						
AÇÕES GLOBAIS INSTIT	811.373,61	9,77	30,18		6,37%	10%
Fundos do artigo 10, Inciso I						
MM JUROS E MOEDAS	674.649,02	0,51	3,63		5,29%	10%
MM MACRO	185.348,49	0,02	0,57		1,45%	
	859.997,51				6,75%	<
Alocação Total:	12.746.668,77				100,00%	

6.3. Recomenda-se expressamente ao Gestor de Recursos do RPPS que observe o critério obrigatório de segurança na condução dos recursos do regime, previsto expressamente na Resolução CMN retromencionada, haja vista que na conjuntura econômica atual a meta atuarial pode ser confortavelmente superada com alocações mais tradicionais, não sendo o caso de aventuras em investimentos mais arriscados ou administradores não tão sólidos como o Banco do Brasil ou CEF.

6.4. Conforme estabelece o artigo 101 da PT MTP 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021, em seu art. 4º: “ Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:...”. Foi apresentada pelo ente cópia do relatório da política de investimentos para exercício de 2024, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17/11/2023 e preenchido o respectivo Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. É nessa política que se encontra, em linhas gerais, como devem ser geridos os recursos do RPPS, tendo em vista critério de segurança e solvência em obediência Resolução CMN correlata. Destaca-se nessa política a adoção de modelo de gestão própria de recursos e meta atuarial de IPCA + 4,58% ao ano.

6.5. O RPPS possui recursos que permitem sua categorização como investidor qualificado, haja vista o patrimônio superior a R\$ 10 milhões, porém ainda não possui certificação institucional, nos termos do art. 137 da Portaria 1.467/2022. Frise-se que a qualificação como investidor qualificado abre para o RPPS a oportunidade para novas aplicações, mesmo em investimentos tradicionais, fechados para o público em geral.

6.6. Em relação aos requisitos para nomeação e exercício do gestor de recursos do RPPS, previstos no artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 e artigo 76 da Portaria MTP 1.467/2022, observamos o seguinte: Quanto a não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do artigo 1º da LC 64/1990, deverá ser feita na data de nomeação para o cargo e renovada a cada 02 (dois) anos (cadastros CADPREV): a) Quanto a possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, o início do prazo para comprovação é a partir de 31/07/2024; b) Quanto a possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, para os nomeados a partir de 27/04/2020; e D) ter formação acadêmica em nível superior, para os nomeados a partir de 27/04/2020.

6.7. Ressalte-se que continua exigível, para fins de emissão regular do CRP, a certificação prévia do responsável pela gestão dos recursos e maioria dos membros do comitê de investimentos para os RPPS, conforme artigo 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6.7.1. O gestor de recursos do RPPS é a Sra. Andreza Silva dos Santos (Portaria 005/2020), Diretora Presidente da Unidade Gestora, Licenciada em Matemática pela UFRN, que apresentou certificado de aprovação na modalidade Básico (CP RPPS CGINV I), emitido pelo Instituto Totum, com validade até 25/09/2028.

6.8. O Decreto Municipal n. 1.713/2023, criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó, sendo composto por 03 (três) membros titulares, a saber: Presidente da Unidade Gestora; Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora; - Representante dos Conselhos Municipais de Previdência (Deliberativo ou Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV. A Portaria 167, de 11/04/2024, nomeou os membros do Comitê de Investimentos, todos certificados, como: Andrezza Silva dos Santos, Terezinha de Medeiros Silva (Básico CP RPPS CGINV I – Totum) e Genoclézia M. M. da Rocha (Básico CP RPPS CGINV I – Totum). Esse Comitê encontra-se instalado e em funcionamento, conforme atas de reuniões apresentadas.

6.9. Foi apresentado relatório da carteira de investimentos, com posição em 30/06/2024, elaborada no aplicativo "UnoApp". Tal relatório, a nosso ver, serve de métrica para que o Comitê de Investimentos possa avaliar a evolução patrimonial e, se caso, corrigir rumos.

7. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

7.1. Calculamos, para os exercícios de 2019 a 2023, o limite de despesas administrativas da Unidade Gestora, como o equivalente a 2% (dois

por cento) do total das remunerações dos segurados do RPPS no exercício imediatamente anterior, conforme Portaria MPS 402/2008, e artigo 56, §3º, da LC n. 1.144/2019 e LC 1.251/2021, no sentido de que o limite de gastos administrativos do JARDIMPREV será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior; podendo ser de até 3,6% (três vírgula seis por cento), nos termos da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

7.2. Consta na legislação local a faculdade de constituir reservas com eventuais sobras de um exercício para aproveitamento em exercícios posteriores, nas mesmas finalidades da taxa de administração.

7.3. Não calculamos o limite para o primeiro ano de funcionamento do RPPS (2019), haja vista seu início de funcionamento apenas em 09/2019 e o valor pequeno de gastos administrativos nesse exercício. Para o exercício de 2020, consideramos 13 (treze) vezes o valor de remuneração da Prefeitura e da Câmara Municipal na competência 09/2019 ($13 * 828.776,58 + 13 * 189.88,65$), haja vista que não foi disponibilizado o valor de remunerações dos servidores ativos no período de 01/2019 a 08/2019, porquanto, estavam todos os segurados no INSS nesse período.

7.4. Desse modo, concluímos que **houve** obediência ao limite legal permitido de despesas administrativas em todos os exercícios, conforme:

Cálculo da Taxa Administrativa para o exercício Seguinte (t)					
ORGÃOS/REMUNERAÇÕES (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	2018	2019	2020	2021	2022
Prefeitura Municipal Ativos		10.774.095,54	12.071.117,72	12.068.793,10	14.856.237,29
Câmara Municipal		246.852,45	261.954,81	271.780,66	304.400,94
Aposentados, Pensionistas e Auxílio-Doença UG				464.514,36	1.357.491,65
Remuneração em (t-1)		11.020.947,99	12.333.072,53	12.805.088,12	16.518.129,88
Limite Permitido para o ano seguinte (2% da Remuneração)		220.418,96	246.661,45	256.101,76	330.362,60
Gasto Administrativo Efectivo Exercício Seguinte					
Exercícios Verificado (Exercício de Dispêndio da Taxa)	2019	2020	2021	2022	2023
Gasto Administrativo Efetuado (t):	80.309,97	185.336,03	183.958,34	179.841,38	234.788,44
Diferença entre limite + aportes / gasto Administrativo	0,00	35.082,93	62.703,11	76.260,38	95.574,16
Diferença entre limite + aportes / gasto Administrativo	0,00%	1,68%	1,49%	1,40%	1,42%

7.4.1. As despesas incorridas nesses exercícios, por elemento de despesas, foram as seguintes, conforme documentos contábeis, em especial o anexo 11 da Lei Federal 4.320/64, comparativo da Despesa Autorizada/Realizada:

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
3190.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	30.380,00	109.200,00	109.900,00	115.955,00	126.776,65
3190.13	Obrigações patronais	1.175,57	5.733,00	6.175,13	5.402,25	11.860,55
3190.92	Despesas de exercícios anteriores					1.455,30
3390.14	Diárias		1.000,00	100,00	8.620,00	6.047,50
3390.30	Material de Consumo	754,40	1.248,93	2.779,50	3.764,75	3.861,80
3390.35	Serviços de Consultoria	48.000,00	59.000,00	60.000,00	16.100,00	61.200,00
3390.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física					170,00
3390.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		1.639,10	2.204,71	17.091,38	19.367,91
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação					
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas					250,00
3390.92	Despesas de exercícios anteriores					1.400,73
4490.52	Equipamentos e material permanente		7.515,00	2.799,00	12.908,00	2.398,00
Total:		80.309,97	185.336,03	183.958,34	179.841,38	234.788,44

7.5. Os valores referentes às despesas administrativas realizadas foram verificados nos Balancetes Financeiros, Balanço Financeiro e Detalhamentos de Despesas dos Balanços Anuais (Anexos X, XI e XIII, da LF 4.320/64) e podem ser conferidos no anexo Fluxo Financeiro do item Contabilidade deste relatório. Essas despesas são consideradas para cada exercício financeiro na forma expressamente prevista no artigo 35, da Lei Federal 4.320/64, no sentido de que: “*Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas*”.

7.6. Os valores de remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros servidores vinculados ao RPPS, foram verificados nos resumos de folhas de pagamentos de cada órgão, conforme detalhado nas planilhas “Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos” e “Apuração de Remunerações ao RPPS – Unidade Gestora do RPPS”, campo “Remuneração” e DIPR para o exercício de 2020 em diante.

8. OUTRAS OBSERVAÇÕES

8.1. Foram apresentados pela unidade gestora do RPPS e pelo ente público, os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria, exceto onde expressamente mencionado pela auditoria e cujo tratamento é descrito ao longo desse relatório.

8.2. Foram apresentados pela UG 05 (cinco) processos internos de restituição de contribuições de segurados, no que diz respeito a contribuição previdenciária sobre o valor que excede o limite máximo de benefícios do RGPS.

8.3. Orientamos o ente a consultar o SIG-RPPS (Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência), disponível no endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>, a fim de verificar aspectos sobre: perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS, inclusive por óbito; recebimento indevido de benefícios previdenciários; aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; acumulação de benefícios; compensação financeira entre os regimes previdenciários; verificação das fontes de rendas formais do beneficiário para fins de pagamento da pensão por morte; e acompanhamento da filiação previdenciária de servidores cedidos, afastados e licenciados.

8.4. Bem como, sobre a necessidade de manter a capacitação de seus servidores para a operacionalização da compensação previdenciária, alertando para o fato de que existe um prazo prescricional de cinco anos para o recebimento da compensação, alertando-o sobre as novas determinações contidas no Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

8.5. Não foi objetivo específico desta auditoria se aprofundar na análise quanto à regularidade dos atos de concessão dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, haja vista a competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas Estaduais e/ou Municipais de revisão de tais atos, tendo observado apenas aspectos gerais nas regras de concessão e sua adequação à legislação federal, em especial as editadas pelo MPS.

9. **CONCLUSÃO**

9.1. Não foram verificadas situações de descumprimento em relação aos critérios analisados pela auditoria Direta, conforme descrito neste relatório. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022.

9.1.1. A – Recomendações efetuadas ao longo desse Relatório, que podem ser objeto de verificação em auditorias posteriores:

RECOMENDAÇÃO	ITEM
Ajuste do aporte anual para atendimento integral da LM n. 1.427/2024.	3.12 a 3.14
Observar o critério de segurança como fundamental nas aplicações financeiras, art. 1º, §1º, I, da Res. CMN 4963/2021	6.3

9.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

9.3. Caso o ente federativo deseje oferecer alguma manifestação ou comentário a este Relatório de Auditoria Direta deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante. Após esse prazo o processo será arquivado.

9.4. Outras orientações podem ser solicitadas também através do GESCON ou nos seguintes canais de atendimento: WhatsApp (61) 2021-5555; e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br.

9.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta: (a) Apresentados pelo Ente: Declaração Cadastral e Relação de Responsáveis; (b) Elaborados pela Auditoria: Fluxo Financeiro da Unidade Gestora/Detalhamento de Despesas e Receitas, Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura); Apuração de Remunerações – Unidade Gestora do RPPS; Batimento Folhas de Pagamento x DIPR; Relação de Recolhimentos ao RPPS.

Campina Grande (PB), 06/12/2024.

Documento assinado eletronicamente

IVANILDO XAVIER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.453.138



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Xavier, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 06/12/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46802189** e o código CRC **AC267A6F**.